



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 001, de 17 de fevereiro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre a emenda à lei orgânica do município, onde se trata da Advocacia Pública do município e o Controle Interno do município.

Tal matéria se faz necessário para devolver ao Executivo Municipal a prerrogativa de nomear o Procurador Geral do município, informando que a Procuradoria Geral não é órgão de Controle, como é setor do Controle Interno.

Dentro dos artigos que trata a emenda com referente a Controladoria, as mudanças da emenda atingem tão somente a não necessidade do Controlador Geral ser um cargo eletivo, pois em decorrência de nosso município possuir somente um servidor concursado no cargo de controlador interno, não haveria a necessidade de termos eleição para este cargo de Controlador Geral.

Sendo que esta, a nomeação do controlador interno ser um servidor efetivo é uma recomendação do TCO-RO., porém não temos a mesma recomendação do Tribunal de Contas sobre a Procuradoria Geral, sendo que a nomeação do Procurador é prerrogativa do Chefe do Executivo, como já acima explicado, porque que uma procuradoria não é um órgão de controle, mas sim um órgão da Administração Pública que presta consultoria jurídica e defende os interesses do ente público a que está vinculada.

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação desta proposta de emenda de iniciativa do Executivo, que certamente trará benefícios para a administração que está iniciando.



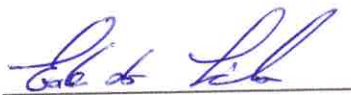
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto e promulgue a emenda apresentada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 17 de fevereiro de 2025.


EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 17-02-25
Mirian Mayara de A. Almeida Moraes
Mirian Mayara de A. Almeida Moraes
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
02.11.24h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



**PROJETO LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RO, Nº 001,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe: “Sobre proposta do executivo municipal, onde extingui e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, que dispõe sobre a Advocacia Pública do Município e Sistema de Controle Interno do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da prerrogativa constante no artigo 47, II da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., propõe a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., requerendo que esta emenda seja votada, aprovada e promulgada por esta casa de leis, conforme previsões existentes na lei orgânica e no regimento interno da câmara municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 1º. Extingui os artigos 76-C, 76-D, 76-E, 76-F, 76-G, 76-H, 76-I e 76-J da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, que são inerentes a Advocacia Pública do Município de Rio Crespo, incluídos pela emenda 002/2024.

Art. 2º. Altera o Art. 115-B, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Controlador Geral do Município de Rio Crespo-RO., será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de forma compulsória entre Servidores Efetivos e Estáveis cujo ingresso na Carreira seja no cargo de Controlador interno em órgão da Administração direta e indireta do Município de Rio Crespo., que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Formação Acadêmica superior em Ciências Contábeis, reconhecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada.
- II. Tenha no mínimo, dois anos de experiência em atividades diretamente relacionadas ao controle interno.
- III. Apresente Certidões Judiciais atestando sua idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º. Extingui os dispositivos constantes no Art. 115-C, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo.

Art. 4º. Altera o Art. 115-E, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As matérias afetas às atividades orgânicas e estruturais da Controladoria Geral do Município de Rio Crespo-RO., devem ser submetidas à deliberação do Conselho Superior de Controle Interno, instituído na forma de Lei, sendo este conselho composto somente por Servidores Efetivos e Estáveis.”

Art. 5º. Altera o Art. 115-G, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Lei de iniciativa do Poder Executivo organizará as atribuições e estrutura própria da Controladoria Geral do Município e por lei será instituído o Conselho Superior de Controle Interno no prazo de até 1 (um) ano após a promulgação desta Emenda.”

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação publicada.

Rio Crespo/RO, 17 de fevereiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal